

PREFEITURA DO ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



**Processo para a Escolha dos Membros do Conselho  
Tutelar  
EDITAL Nº 008/2023 - COMDICAA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE/RS, COMDICAA, no uso das atribuições legais, torna público o chamamento e estabelece as condições para a participação de Mesários para atuar como voluntários no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

Art. 1º. Por meio da Comissão Especial Eleitoral, estabelece as condições para os interessados, para atuarem como Mesários, nas funções de Presidente, Secretário e respectivos suplentes, nas Mesas Receptoras de votos, **no dia 1º de outubro, domingo no horário das 08 às 17horas**, nos locais e nas seções previamente definidos em anexo a este edital.

Art. 2º. Os interessados devem preencher o formulário em anexo, e entregar o mesmo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alegrete, localizada na Praça Getúlio Vargas nº 409, até o **dia 22 de setembro** de 2023.

**Parágrafo único.** Os Mesários poderão ser servidores indicados pelas Secretarias Municipais, nominalmente, em número suficiente para atender a demanda do Processo Eleitoral nos locais e seções que funcionarão nas zonas Urbana e Rural do Município.

Art.3º. A atuação dos interessados designados referidos no item anterior será gratuita.

**Parágrafo único:** Os mesários selecionados receberão almoço e lanche, na data de realização do pleito eleitoral.

Art.4º. O deslocamento dos voluntários aos respectivos locais de votação será de responsabilidade dos mesmos, bem como, o comparecimento à reunião preparatória (treinamento), a ser realizado **dia 25 de setembro** de 2023, (segunda- feira) às 14 horas no Salão Azul, do Centro Administrativo José Rubens Pillar, localizado na Rua Major Cezimbra Jaques, 200 – Cidade Alta.

Art. 5º. A atuação como Mesário é considerada atividade pública relevante e será certificada por declaração e/ou atestado de participação.

Art.6º. Não podem atuar como Mesários:

- I) Candidatos ou seus parentes, ainda por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- II) Cônjuge ou companheiro de candidato, e, pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

PREFEITURA DO ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Art.7º. A relação contendo a nominata dos Mesários e Suplentes que trabalharão na Eleição e respectivos locais de votação (seções eleitorais) serão publicadas nos Órgãos Oficiais e por meio das Redes Sociais.

Art.8º. O candidato (a) ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de Mesários, fundamentadamente, no prazo do dia **25 de setembro do corrente ano**, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 409, em formulário próprio.

Art. 9º. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital, que “Convoca para o Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar do Município de Alegrete (2024/2028), e suas respectivas alterações.”

Alegrete, 15 de setembro de 2023.

Cristian Junior Perelra Bitencourt  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral